

125

MEDICAMENTOS GENÉRICOS: A LIBERDADE DE ESCOLHA DO CONSUMIDOR. *Laura Oliveira Ederich, Cláudia Lima Marques* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito - UFRGS).

A questão da implementação dos medicamentos genérico no Brasil vem sendo discutida há algum tempo. A primeira tentativa mais concreta veio com a promulgação do Decreto 793/93, que estabeleceu, em seu art. 5º, parágrafo 1º, a obrigatoriedade de se fazer constar, nas embalagens dos medicamentos comercializados no país, além do nome ou da marca comercial, a denominação genérica do produto. Hoje a *Nova Lei dos Genéricos* (Lei n. 9.787/99), objeto do presente trabalho, estabelece a implementação dos genéricos no país. Os argumentos daqueles que defendem a implementação é que esses medicamentos deverão provocar uma acirrada concorrência entre as empresas farmacêuticas, o que contribuiria para reduzir o preço, beneficiando a classe de menor poder aquisitivo da população. Da mesma forma, deve-se levar em conta a liberdade de escolha do consumidor (art. 6º, inciso II do CDC, Lei n. 8.078/90), pois é um direito fundamental desse último optar, dentre vários, pelo produto mais lhe convier, sem que isso signifique prejudicar a sua saúde ou ser o medicamento ineficaz e inócuo. Por outro lado, as empresas farmacêuticas argumentam que não pode ser interpretado como permitido que se retire do registro da marca toda a sua função econômica e mais, haveria uma maior possibilidade da prática de concorrência desleal (artigo 4º, inciso VI do CDC). Para uma melhor confrontação de argumentos foram pesquisados, em um primeiro momento, artigos de revistas de Direito e doutrina sobre o tema e, posteriormente, a pesquisa e análise da legislação. O que se percebe nas relações de consumo, após a implementação da *Lei dos Genéricos*, é uma maior liberdade de escolha do consumidor na hora da decisão de compra, optando massivamente pelos medicamentos mais baratos.